

REGIMENTO INTERNO

ARAÇOIABA 01 DE JUNHO DE 2011

INDICE

TITULO	I	- DIPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capitulo	I	- Da Câmara municipal (Arts.1º/3º)
Capitulo	II	- Da Sessão de instalação (Arts.4º/7º)
Capitulo	III	- Da mesa Exclusiva da Câmara (Arts.8º/16º)
Capitulo	IV	- Do Presidente (Arts. 17º/22º)
Capitulo	V	- Do Vice Presidente (Arts. 23º/24º)
Capitulo	VI	- Das Licenças e Vice- Lideranças (Arts. 25º/28º)
Capitulo	VII	- Do Plenário (Arts. 29º/33º)
Capitulo	VIII	- Das comissões (Arts. 34º/56º)
Capitulo	IX	- Da Secretaria da Câmara (Arts. 57º/60º)
TITULO	II	- DOS VEREADORES
Capitulo	I	- Do Exercício do Mandato (Arts. 61º/69º)
Capitulo	II	- Da Remuneração, da Licença e da Substituição (70º/72º)
TITULO	III	- DAS SESSÕES EM GERAL
Capitulo	I	- Das sessões Ordinárias (Arts. 73º/89º)
Capitulo	II	- Das Sessões Extraordinárias (Arts.90º/91º)
Capitulo	III	- Das Sessões Solenes (Arts. 92º/94º)
Capitulo	IV	- Das Sessões Secretas (Arts. 95º)

Capitulo	V	- Das Atas (Arts. 96º/97º)
Capitulo	VI	- Do Expediente (Arts. 98º/103º)
Capitulo	VII	- Da Ordem do Dia (Arts. 104º/109º)
TITULO	IV	- DAS PROPOSIÇÕES
Capitulo	I	- Das Proposições em geral (arts. 110º/116º)
Capitulo	II	- Dos Projetos (Arts. 117º/122º)
Capitulo	III	- Das Indicações (Arts. 123º/125º)
Capitulo	IV	- Dos Requerimentos (Arts. 126º/131º)
Capitulo	V	- Das Moções (Arts. 132º/133º)
Capitulo	VI	- Dos Substitutivos, Emendas e Submendas (Arts. 134º/138º)

TITULO V - DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

Capitulo	I	- Das Discussões (Arts. 139º/151º)
Capitulo	II	- Da votação (Arts. 152º/161º)
Capitulo	III	- Da Questão de Ordem (Arts. 162º/163º)
Capitulo	IV	- Da Representação (Arts. 164º)
Capitulo	V	- Dos Recursos (Arts. 165º/166º)
Capitulo	VI	- Da Redação Final (Arts. 167º/169º)

TITULO VI - DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS.

(Arts. 170º/176º)

TITULO VII - DO ORÇAMENTO

(Arts. 177º/180º)

TITULO	VIII	- DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA (Arts. 181º/183º)
TITULO	IX	- DA REFORMA DO REGIMENTO (Arts. 184º/185º)
TITULO	X	- DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES (Arts. 186º/193º)
TITULO	XI	- DA POLICIA INTERNA (Arts. 194º/196º)
TITULO	XII	- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITATÓRIAS (Arts. 197º/201º)

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA – PE
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 018/98

EMENTA: Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araçoiaba e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas disposições da lei orgânica do município, propõe ao plenário da câmara e promulga a seguinte resolução:

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

Da Câmara Municipal

ART. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direito e secreto nos termos da legislação específica vigente.

ART. 2º - A câmara municipal tem funções legislativas, e exerce atribuição de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do poder executivo local, e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político – administrativo, atinge apenas os agentes políticos do município, são eles: o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse publico ao poder Executivo, mediante indicação.

§ 4º - a função administrativa é restrita à sua organização interna, a regulamentação do seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ART. 3º A câmara municipal tem sua sede no prédio, sito a rua João José de Freitas, S/N- Centro- Araçoiaba- PE.

CAPITULO II

Da Sessão da Instalação

ART. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 01 de janeiro às 14 horas sob a presidência do mais votado dentre os Presidentes, em sessão solene inaugural, independentemente de números. O Sr. Presidente prestara o seguinte

compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, e deste Estado, observar as suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano.”

Em seguida, o Secretario designado pelo Senhor Presidente, para esse fim, fará a chamada oficial de cada Vereador que declara: “**ASSIM PROMETO.**”

PARAGRAFO ÚNICO – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo devera fazê-lo até 15 (quinze) dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

ART. 5º - prestado o compromisso da posse, o presidente declara empossados os eleitos.

PARAGRAFO ÚNICO – Nesta mesma reunião, após a investidura dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem o compromisso legal.

ART. 6º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ - 1º - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão automaticamente.

§ - 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara, será considerado eleito o mais votado.

ART. 7º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta da metade dos Vereadores eleitos, o mais votado dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

CAPITULO III

Da Mesa Executiva da Câmara

ART. 8º - a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será composta dos seguintes membros: Presidente 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 1º - A composição de que trata o CAPUT deste artigo prevalecerá até o dia 31.12 1998.

§ 2º - a partir de 1º de Janeiro de 1999, a mesa Diretora da Câmara de Araçoiaba terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

ART. 9º - O mandato da mesa Diretora da Câmara Municipal de Araçoiaba será de 2 (dois) anos, podendo qualquer dos seus membros ser reeleito para o mandato subsequente.

ART. 10º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e Secretário sucessivamente.

PARAGRAFO ÚNICO – Ausentes o Vice-Presidente e Secretário, o Presidente convocará dois vereadores presentes para assumirem os cargos da Mesa.

ART. 11º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – pela posse da mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II – pelo término do mandato;

III – pela renúncia apresentada por escrito;

IV – pela morte;

V – pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI – Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;

ART. 12º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

ART. 13º - Os membros da comissão Executiva poderão fazer parte das comissões Permanentes, Exceto o presidente.

ART. 14° - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto, por voto indevassável, em cédula única, impressa datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

ART. 15° - A eleição para renovação da mesa Executiva realizar-se-á obrigatoriamente na ultima sessão ordinária do ultimo período legislativo, empossando-se os eleitos no dia 1° de janeiro do ano subsequente.

§ 1° - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

§ 2° - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

ART. 16° - Quando houver vagas nos cargos da mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subsequentes observando-se as seguintes exigências legais:

I – Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II – Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;

III – Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPITULO IV

Do Presidente

ART.17° - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função diretiva de todas as suas atividades internas previstas s expressamente neste regimento, e competindo-lhe privativamente.

I – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da câmara;

II – Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

III – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos; bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não forem promulgados pelo prefeito;

IV – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

V – Declarar extinto o mandato do prefeito, Vice-Prefeito e vereadores, nos casos previstos em lei;

VI – Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VII – Encaminhar pedido de intervenção do município, nos casos revistos pela constituição do estado;

VIII – Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX – Manter a ordem no recinto da câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

X – Convocar a câmara extraordinariamente ou por proposta de 2/3 dos Vereadores;

XI – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da Republica e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;

XII – Determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente e ao 2º Secretario a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XIII – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste Regimento bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XIV – Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou á ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

XV – Prorrogar as sessões, determinando-lhe o tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos;

XVI – Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quorum;

XVII – Nomear os membros das comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XVIII – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XIX – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua revogação, e dar-lhes posse;

XX – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento interno, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXI – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;

XXII – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXIII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

XXIV – Rubricar os livros destinados aos serviços da câmara e de sua secretaria;

XXV – Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;

XXVI – Nomear, exonera, promover, remover, suspender e definir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXVII – Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXVIII – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

XXIX – Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

XXX – Encaminhar ao prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocação para prestar informações no plenário da Câmara;

XXXI – Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da comissão, ou em havendo-lhe for contrário desde que o autor não tenha que votar pela proposição;

XXXII – Autorizar o desarquivamento de proposições;

XXXIII – Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município.

XXXIV- Destituir membros de Comissão em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;

XXXV- Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições de projetos normativos.

XXXVI – Comunicar os vereadores, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, as reuniões extraordinárias.

XXXVII – Recusar recebimentos de proposição quando não revestida, formal ou materialmente, das exigências regimentais.

XXXVIII – Convocar reuniões secretas e solenes;

XXXIX – Determinar ao final de cada sessão legislativa, o arquivamento das proposições que, após vencidos os prazos de audiência previstos para a sua regular tramitação, permanecerem sem deliberação do Plenário, excetuando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder Executivo;

XL – Incluir na Ordem do Dia processos ou proposições que independam de parecer da Comissão;

XLI – Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares e, em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, e suspender a reunião quando em razão do fato se generalizar tumulto;

XLII- Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discussão e aparte anti-regimentais;

XLIII- Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XLIV- Encaminhar ao Poder Executivo a proposta orçamentária da Câmara. Até o dia 30 de julho de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;

ART. 18º -É ainda atribuição do Presidente:

I – Substituir o Prefeito no caso de vaga, na hipótese de falta ou impedimento do Vice- Prefeito;

II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos garantia e inviolabilidade e respeito devidos a seus membros.

ART. 19º - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

ART. 20º- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

- I- Quando a matéria exigir para a sua aprovação, o quorum especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- II- Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;
- III- No caso de escrutínio secreto;
- IV- Na eleição da Mesa Diretora.
- V-

ART. 21º - No exercício da presidência estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

ART. 22º - Quando o Presidente não se achar no recinto na hora regimento do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar, logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO V

Do Vice-Presidente

ART.23º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausência.

ART.24º - Compete ao Secretário:

- I – Fazer a chamada dos Srs. Vereadores no início da sessão confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença no final da sessão;
- IX- Fazer as inscrições dos Oradores;
- III – Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- IV – Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- V – Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;

VI – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e Vice-Lideranças

ART. 25º - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

ART.26º - Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação a Mesa Executiva em documento que contenha à assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será o líder o mais votado da bancada presente a reunião.

ART. 27º - Além das atribuições especificadas neste regimento, compete ao líder:

I – Indicar os membros da sua bancada em relação a determinada matéria em debate na Câmara.

ART. 28º - Compete aos Vice-líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VII

Do Plenário

ART. 29º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, que obedecendo a este Regimento é capaz de soberanamente pela maioria espacial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar. Modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

ART. 30º - De acordo com a natureza da matéria submetida à deliberação da Câmara. O Plenário tomará decisão:

I – Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais 1 (um) dos membros da Câmara;

II – Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos vereadores presentes, em número superior pelo menos à metade mais 1(um) da totalidade dos membros da Câmara;

III – Pela vontade da maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

ART. 31º - De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos: que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I – Concessão de serviços públicos;

II – Concessão de uso de bens imóveis;

III – Alienação de bens imóveis;

IV – Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;

V – Alteração ou reforma do código Tributário;

VI – Isenção de Impostos;

VII – Anistia Fiscal;

VIII – Operações de Créditos;

IX – Cassação de mandato;

X – Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;

XI – Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XII – Autorização para celebração de convênios, ajuste e consórcios;

XIII – Concessão de título de cidadania;

XIV – Alteração, modificação ou revogação das disposições deste regimento;

XV – Rejeição do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

ART.32º - Compete privativamente a Câmara:

I- Eleger a Mesa Executiva;

II- Elaborar seu Regimento Interno, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimento de seu quadro de pessoal;

III- Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

IV- Julgar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento. O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado relativos as contas da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bem e valores públicos das autarquias e outras entidades que receberam subvenções do município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas. Se até aquela data não houver sido expressamente rejeitado.

V- Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

VI- Fixar no penúltimo período legislativo, para viger na legislatura seguinte, o subsídio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito, e dos Vereadores, considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;

VII- Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, na forma que a legislação específica estabelecer;

VIII- Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de informações sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;

IX- Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara até o início do 2º período legislativo ordinário do ano, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;

X- Fiscalizar a execução da lei orçamentária;

XI- Conceder Título de Cidadão Honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município e ao Estado;

XII- Fixação de verba de representação para os membros da Mesa;

XIII- Alterar as resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara, e do Regimento Interno.

ART. 33º - Compete genericamente a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:

I – Votar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

II- Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;

- III- Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, sua forma e meios de pagamento;
- IV- Votar a legislação complementar à Lei Orgânica;
- V- Autorizar a concessão e auxílios e subvenções;
- VI- Regular a administração dos bens do município e autorizar a sua alienação;
- VII- Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens municipais;
- VIII- Autorizar a concessão de serviços públicos;
- IX- Autorizar a aceitação de doação com encargos;
- X- Criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI- Definir áreas específicas para as atividades agrícolas e agropecuárias;
- XII- Dispor sobre o regime jurídico dos seus servidores;
- XIII- Delimitar a perímetro urbano;
- XIV- Aprovar consórcio com outros Municípios;
- XV- Dar denominação as ruas e Logradouros públicos.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

ART.34^º - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara. Destinadas em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de Representação.

ART. 35^º - As Comissões Permanentes têm por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

ART. 36º - As Comissões permanente são 4 (quatro), compostas cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I – Justiça e Redação;
- II- Finanças e Orçamentos;
- III – Obras e Serviços Públicos;
- IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

ART. 37º - Os membros das Comissões Permanentes serão designados bienalmente pelo Presidente da Câmara. Observando-se o critério de representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais de 3 (três) Comissões Permanentes.

§ 2º- Não poderão ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

ART. 38º - As Comissões Permanentes da Câmara, serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de 2 (dois) anos.

ART. 39º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros das comissões serão destituídos por decisão do presidente da Câmara , quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

ART. 40º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

ART. 41º- Compete aos Presidentes das Comissões:

- I- Determinar os dias de reunião da comissão, dando ciência a Mesa;

- II- Convocar reuniões extraordinárias;
- III- Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV- Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V- Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI- Representar a Comissão nas relações da Mesa e o Plenário;
- VII- Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Comissão recursos ao Plenário.

ART. 42º - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação, exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Sempre que a Comissão da Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos, ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

ART. 43º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

I – Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita a apreciação da Câmara relacionada com;

II – Proposta e execução orçamentária;

III – Tributos, investimentos, contraimento de dívidas e abertura de crédito;

IV – Fixação ou alteração de vencimentos do funcionalismo municipal;

V – Convênios de natureza econômico-financeiras;

VI- Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

VII-Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII-Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;

IX-Elaborar projeto de Resolução aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

ART. 44º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I- Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo município, autarquias, entidades agrícolas, comerciais e industriais;

II- Emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;

III- Comunicações e transportes;

IV- Abastecimento e aferição de pesos e medidas;

V- Cadastro territorial e predial;

VI- Trafego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

ART.45º - Compete a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito das proposições que tratam de:

I- Educação e instrução pública;

II- Artes e patrimônio histórico;

III- Convênios escolares e bolsas de estudos;

IV- Cultura, esportes e turismo;

V- Denominação de logradouros públicos;

VI- Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;

VII- Promoção de obras assistenciais;

VIII- Convênios destinados à educação, saúde e assistência social,

ART. 46º- Ao Presidente da Câmara incube dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a partir da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º- Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenho sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias, será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º- Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

ART.47º - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º- O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 2 (dois) dias.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Plenário prorrogação do prazo, por iniciativa própria, ou pedido do relator para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 5º - Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART.48º - Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico de qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quorum especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas proposições que exigirem quorum especial para a sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

ART. 49º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros. Ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apreciado em separado, indicando a restrição argüida.

ART.50º - No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

ART. 51º- As comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de liberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 5 (cinco) dias.

ART. 52º - As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

ART. 53º - Também destinam-se as Comissões Especiais, além de investigações de atos praticados pela administração municipal e seus serviços, estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador na forma da legislação específica.

ART. 54º- As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade primordial de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

ART. 55º - Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão, elaborar circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas, a apresentá-lo ao Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

ART.56º - O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria da Câmara

ART. 57º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por resolução Administrativa editada pela Mesa, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os serviços da secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar a Resolução vigente.

ART. 58º- A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei aprovada.

§ 2º- A lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º- A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º- As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetida à consideração e aprovação do Plenário.

§ 5º- Aplicam-se, no que couberem aos funcionários da Câmara Municipal os sistemas de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo.

§ 6º- Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores nem inferiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

ART. 59º- Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

ART. 60º- A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sob a supervisão da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I Do Exercício do mandato

ART. 61º- Os Vereadores são agentes políticos investido, de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional. Por voto secreto e direto.

ART. 62º - Compete ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II- Votar na eleição da Mesa;
- III- Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público.
- VI- Participar das Comissões Permanentes e especiais.

ART. 63º- São obrigações e deveres do Vereador:

- I- Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato.
- II- Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III- Comparecer decentemente trajado As sessões, na hora regimental;
- IV- Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V- Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se trata de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão.
- VI- Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII- Obedecer as normas regimentais;
- VIII- Residir no território do município.

ART. 64º- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V- Convocação de sessão para a câmara deliberar a respeito;
- VI- Proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do artigo 7º, inciso III, do Decreto – Lei Federal nº 201. De 27 de fevereiro de 1967.

ART. 65º - Nenhum Vereador poderá desde a posse:

- I- Celebrar ou manter contrato com o município;
- II- Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia. Empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
- III- Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens I e II ressalvados a admissão por concurso público;
- IV- Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município;

V- Patrocinar causa interessada qualquer das entidades que se referem os itens I e II.

§ 1º- A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, nos termos da legislação federal específica, em vigor.

§ 2º- Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em Comissão no Governo Federal, Estadual e Secretaria Municipal.

ART. 66º- A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

II- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

III- Fixar residência fora do município.

ART. 67º- O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como de Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo decreto-lei nº 201/67, art. 5º, que terá a seguinte tramitação.

I- A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar. O qual não poderá integrar a Comissão Procedente;

II- De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos. As quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;

III- Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia de denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender

produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 2 (duas) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 3 (três) dias pelo menos, contando o prazo de primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. O qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessário, para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV- O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências, e audiências bem como formular perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for de interesse de defesa;

V- Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento. O processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral.

VI- Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificada na denúncias. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral o resultado;

VII- O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

ART. 68º - O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

ART. 69º- Extinguir-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II- Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III- Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito e mediante recibo de recebimento;

IV- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a data da posse.

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração, da extinção do mandato e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - se o Presidente da câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato Poe via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da Licença e da Substituição

ART. 70º - A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 01/92.

ART. 71º - A Câmara somente concederá licença aos Vereadores nos seguintes casos:

I- Por moléstia devidamente comprovada;

II- Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

III- Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar, a licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerar-se-á automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo Comissionado em qualquer nível de Governo.

ART. 72º - Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e investidura em cargo de secretário Municipal ou Secretário de Prefeitura, o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2ª – Sendo necessária a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato. Dentro de 3 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º- A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivos justos aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III
DAS SESSÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
Das Sessões Ordinárias

ART. 73º- A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

ART. 74º- A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos legislativos anuais, com início no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, respectivamente, independentemente de convocação.

§ 1º - Cada período terá 8 (oito) sessões, que serão realizadas no horário das 19:30 horas, nos dias de 2ª e 4ª feira, sendo vedada a realização de mais de 1 (uma) sessão ordinária por dia.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para a sessão, esta se realizará no primeiro dia útil que se seguir.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos após o horário pré estabelecido.

ART. 75º - A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação Plenária.

ART. 76º - As sessões compõem-se de 2 (duas) partes, que são: O Expediente e a Ordem do dia.

ART. 77º - Salvo as reuniões solenes, as demais terão a duração de até 3 (três) horas, iniciando-se às 19:30 horas.

ART. 78º - As reuniões ordinárias serão abertas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

ART. 79º - As reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I- Para preservação da ordem;
- II- Para permitir, quando for o caso, que a Comissão apresente sobre matéria em regime de urgência;
- III- Por falta de “quorum”.
- IV- Para recepcionar visitantes ilustres.
- V-

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

ART. 80º - A reunião somente será encerrada nos seguintes casos.

I- Tumulto grave, assim considerado quando, interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta de restabelecimento da ordem.

II- Quando não se encontrar em plenário, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

III- Quando esgotado a matéria da Ordem do Dia, faltar o “quorum” regimental da votação.

IV- Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encerramento será determinado pelo plenário nos casos previstos no inciso IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

ART- 81º - Sendo encerrada a reunião por falta de “quorum”, o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto da parte variável dos subsídios.

ART. 82º - A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente, ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação do Plenário por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, e nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º - O Presidente ao receber o requerimento do seu objetivo dará conhecimento imediato ao Plenário e logo colocará em votação, interrompendo se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, mesmo ausente à votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restara, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando continuar o discurso.

ART. 83º - A ordem das reuniões será mantida pelo Presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, o respeito e o acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o Plenário.

ART. 84º - Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

I- Somente os Vereadores e funcionários em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.

II- Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;

III- Com exceção do Presidente, nenhum vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo;

IV- Ressalvadas as questões de ordem, somente será permitido o uso de palavra na tribuna;

V- Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte.

VI- Instituído o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que lhe foi concedido, ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá de sua postura anti-regimental;

VII- Se apesar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente cassar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrado o aparte. Nesse caso, não constará da ata, nem o discurso, nem o aparte;

VIII- Persistindo indisciplinadamente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se de recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;

IX- O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos demais membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder aparte;

X- Referindo-se em discurso, a outro vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar precedente e respeitosamente de "Vereador" e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe á o tratamento de "excelência" de "nobre colega" ou de "nobre Vereador"

XI- O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representada do Poder Público, de forma descortês, pejorativa ou injuriosa;

XII- Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente, na sua cadeira;

XIII- Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da Câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa a apartes cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;

XIV- Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara.

ART. 85º - Qualquer pessoa será admitida assistir às reuniões da câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento respeitoso.

ART. 86º - Os representantes da imprensa, devidamente credenciados, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado, podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

ART. 87º - A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da assistência, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário determinar a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da força policial.

ART. 88º - Nem o Presidente, nem o Vereador que esteja substituindo eventualmente, ao fale não deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador que suscite questão de ordem.

ART. 89º - Precedendo a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção divina, proferindo as seguintes palavras:

**“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.
QUE DEUS NOS ABENÇÕE E INSPIRE”.**

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

ART. 90 - A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Presidente, ou mediante proposição assinada por 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 48 horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 2º - Até o limite de 04 (quatro) reuniões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

§ 3º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberará sobre as matérias objeto de convocação.

ART. 91 – As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões extraordinárias serão lavradas, discutidas e voltadas nos mesmos dias em que se realizarem.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

ART. 92 - As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e enceramento da última sessão legislatura.

ART. 93- As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou requerimento subscrito no mínimo, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

ART. 94 - As reuniões solenes independem de “quorum” para a sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que lhe destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas

ART. 95 - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da câmara e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a câmara deliberará, preliminarmente se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lavrada e arquivada, com título datado e rubricado pala Mesa.

§ 4º - As ata assim lavradas, só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V

Das Atas

ART. 96 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termo conciso e regimental, deve ser requerida ao presidente.

ART. 97 - A data de sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - se o pedido de retificação não for contestado, a ata considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata de sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI

Do Expediente

ART. 98 - O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30h (uma hora e trinta) minutos, se destina a aprovação da ata de sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

ART. 99º- Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I- Expediente recebido do Prefeito;
- II- Expediente apresentado pelos Vereadores;
- III- Expediente recebido de diversos.

ART. 100- Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei do Executivo;
- II – Projetos de Lei de Legislativo;
- III – Projetos de Resolução de Decreto Legislativo;
- IV- Requerimento em Regime de Urgência;
- V- Requerimentos Comuns;
- VI- Indicações;
- VII- Recursos;
- VIII- Moções.

ART. 101 - As proposições deverão ser entregues na Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos senhores Vereadores;

§ 2º - Os Projetos de Leis e Resolução submetidas a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluídos, na pauta de Ordem do Dia.

ART. 102 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para o uso da palavra:

- I- 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- 15 (quinze) minutos para falar no Expediente;
- III- 5 (cinco) minutos para requerer urgência especial;
- IV- 3 (três) minutos para levantar questão de ordem;
- V- 2 (dois) minutos para apartear.

ART. 103 - Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores inscritos em livro especial. Usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na sessão anterior;

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente, no ultimo lugar.

CAPÍTULO VII

Da Ordem do Dia

ART. 104 - Findo o expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de quorum, e a sessão somente, prosseguirá se estiver presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o “quorum” e a sessão somente, prosseguirá se estiver presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 105 - A organização da pauta da Ordem do Dia, obedecerá a seguinte classificação:

- I- Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido requerida urgência;
- II- Pareceres das Comissões Técnicas;
- III- Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV- Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, sem a solicitação de urgência;
- V- Projeto de Resolução e Projeto de Lei de iniciativa da Câmara;
- VI- Recursos administrativos dos atos do Presidente;
- VII- Moções.

ART. 106 - A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento e vistas, solicitadas por requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

ART. 107 - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das proposições da Ordem do dia:

- I- 15 (quinze) minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos, para debater o Projeto a ser votado artigo por artigo.
- II- 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III- 05 (cinco) minutos para discussão de Redação Final;
- IV- 10 (dez) minutos para discussão de Requerimento ou de indicação de voto;

- V- 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- VI- 02 (dois) minutos para justificação de voto;
- VII- 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

ART. 108 - Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da Próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

ART.109 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º (primeiro) Secretário, que a encaminhará ao presidente.

§ 2º- Não poderá o orador desviar-se da finalidade a explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

§ 4º - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

ART. 110 - Proposições é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projetos de leis, emendas a Lei Orgânica, Projetos de Resolução, Requerimento, Indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres, moções e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser dirigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição:

- I- Que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II- Que delegue a outro Poder atribuições privativas di legislativo;

III- Que, aludido a Lei, Decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetivada.

IV- Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva Poe extenso;

V- Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Poder Executivo;

VI- Seja manifestadamente inconstitucional, ilegal anti-regimental.

§ 4º - Da decisão da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

ART. 111 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoioamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que, no entanto, implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de apoioamento não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

ART. 112 - Todas as matérias legislativas e processos administrativos serão organizados pela Secretaria da Câmara, com a Supervisão da Mesa Diretora.

ART. 113 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará sua tramitação.

ART. 114 - A matéria constante de Projeto e Lei rejeitado, somente poderá se constituir objeto de novo Projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 115 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões Competentes.

§ 1º - O dispositivo deste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundas do Poder Executivo da Mesa e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

ART. 116º- Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

ART. 117 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão a forma de Resolução.

§ 1º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I- Perda de mandato de Vereador;
- II- Fixação da remuneração de Vereadores;
- III- Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária e caráter cultural ou de interesse do Município.;
- IV- Criação de Comissão especial de Inquérito.
- V- Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se de cargo ou ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- VI- Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII- Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

- VIII- Fixação da verba de representação do Presidente da Câmara;
- IX- Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma da legislação federal vigente;
- X- Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município.

ART. 118 - A iniciativa dos Projetos de Leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Leis que:

- I- Disponham sobre matéria financeira;
- II- Criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentam vencimentos, ou vantagens dos servidores no âmbito de sua competência;
- III- Importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

§ 2º - Nos Projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidos emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.

ART. 119 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

ART. 120 - O Prefeito poderá enviar a Câmara Projetos e Leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento, executando-se os que forem solicitados urgência, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois de remessa do Projeto, em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a contar do recebimento do pedido.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, os projetos serão incluídos obrigatoriamente na ordem do dia para serem discutidos e deliberados pelo Plenário.

§ 3º - A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não forem votados os Projetos de que trata este artigo, ou não ocorrer a sua aprovação tácita.

§ 4º- O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos Projetos de codificação.

ART. 121 - O Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, o sancionará e promulgará ou, se considerar inconstitucional ou contrário ou interesse público, vetar-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, silêncio do Prefeito implicará em sanção tácita.

§ 2º - Se o veto for aposto estando a Câmara em recesso, o Presidente convocará extraordinariamente o Legislativo, para no prazo legal de 15 (quinze) dias deliberar sobre a rejeição ou manutenção do veto.

§ 3º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara em votação secreta.

§ 4º - Na hipótese de rejeição do voto, o Projeto será novamente encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo.

§ 5º - Esgotado o prazo, bem como nos casos de sanção tácita, o Presidente da Câmara terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-lo.

ART. 122 – Os Projetos de Leis ou resoluções deverão ser:

- I- Procedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
- II- Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei ou resolução.
- III- Assinados pelo autor;
- IV- Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da Proposição;
- V- Os Projetos deverão vir acompanhados de justificação escrita.

CAPÍTULO III

Das Indicações

ART. 123 – Indicações é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

ART. 124 – As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

ART. 125 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à Comissão competente.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

ART. 126 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II- Sujeitos a deliberação do Plenário.

ART. 127- Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra e a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV- Observância de disposição regimental;
- V- Verificação de votação ou de presença;
- VI- Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- VII- Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII- Preenchimento de lugar em Comissão Permanente ou Especial;
- IX- Justificativa de voto.

ART. 128 – Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de membro da Mesa;
- II- Designação de Comissão Especial para emitir parecer após o esgotamento do prazo;
- III- Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV- Informações de caráter oficial.

ART. 129 – A Presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

ART. 130 – Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos que solicitem:

- I- Voto de louvor e congratulação;
- II- Que solicitem providências administrativas as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- III- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV- Votos de pesar;
- V- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;
- VI- Retirada de proposições já submetida à discussão do Plenário;
- VII- Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII- Informações solicitadas a outras entidades;
- IX- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

ART. 131 – A apresentação de requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2 – Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3 – Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

ART. 132 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, prestando ou repudiando.

ART. 133 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO V

Das Moções

ART. 134 – Substitutiva é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e visa objetivamente substituir outra proposta anteriormente apresentada.

ART. 135 - Ementa é a Correção apresentada a um dispositivo, de Projeto de Lei ou de Resolução.

ART. 136- As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

ART. 137 – A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

ART. 138 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
Das Discussões

ART. 139 - Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os Projetos de Lei, e de Resolução serão submetidos a duas discussões e votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os vetos e as indicações.

ART. 140 – Na primeira discussão, os Projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do Projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º - Deliberando o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4º - As emendas e subemendas quando apresentadas a um Projeto, o mesmo voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada a segunda.

§ 6º- A Requerimento de qualquer Vereador e com aprovação do Plenário, poderá o Projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

ART. 141 – Em segunda discussão o Projeto será debatido englobadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas e subemendas aprovadas será o Projeto com as mesmas, encaminhadas à Comissão de Justiça e Redação para Redação Inal.

ART. 142 – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I- Para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II- Quando escrito para falar no Expediente;
- III- Para discutir matéria em debate;
- IV- Para levantar questões de Ordem;
- V- Para apartear na forma regimental;
- VI- Para encaminhar votação;
- VII- Para justificar a urgência de proposição;
- VIII- Para justificar o seu voto;
- IX- Para falar no horário reservado das explicações pessoais.

ART. 143 – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I- Usar a palavra com finalidade diferente da alegada, quando a solicitou.
- II- Desviar-se da matéria em discussão;
- III- Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate parlamentar;
- IV- Falar sobre matéria vencida;
- V- Ultrapassar o prazo regimental;
- VI- Deixar de atender as advertências do Presidente.

ART. 144 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I- Ao autor da proposição;
- II- Ao Relator;
- III- Ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

ART. 145 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não serão permitidos apartes nos seguintes casos:

Ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na “explicação pessoal” no encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e escuta a sua resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte deverá o aparteante sentar-se.

ART. 146 – Urgência é a dispensa de exigências regimentais, executadas, a de número legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que será submetido á apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I- Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;
- II- Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III- Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

ART. 147 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

ART. 148 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário; e somente poderá ser proposto durante a discussão de Projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições em regime de urgência.

ART. 149 – O pedido de vista, para estudo de matéria em debate será requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo máximo de vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.

ART. 150- As proposições submetidas a deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitido pedido de vistas.

ART. 151 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após, terem, falados 2 (dois) oradores favoráveis e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes, e aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Da Votação

ART. 152 – Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

ART. 153 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.

ART. 154 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores votaram favoravelmente ou em contrários.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar a verificação do “quorum”, mediante chamada nominal.

ART. 155 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis a medida que forem chamados responderem “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

ART. 156 – As votações devem ser feita logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quorum.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiverem encerradas, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

ART. 157 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a anulação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer votação em destaque artigo por artigo.

ART. 158 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apresenta 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

ART. 159 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

ART. 160 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

ART. 161 – Anunciada a votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

Da Questão da Ordem

ART. 162 – Questão de Ordem é toda dúvida levada em Plenário quando a interpretação deste Regimento, na sua prática relacionado com a Constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza; e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar.

ART. 163 – As questões de Ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

CAPITULO IV

Da Representação

ART. 164 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito e de Vereador, na forma da legislação federal vigente.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

ART. 165 – OS recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da data de ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 05 (cinco) dias, emitirá parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, a Comissão elaborará Projeto de Resolução. Que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão e votação.

ART. 166 – A representação será escrita e conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

ART. 167 – Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da Redação Final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os seguintes Projetos:

- I- Lei Orçamentária anual;
- II- Lei Orçamentária plurianual de investimento.

§ 2º - Os Projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração de Redação Final.

ART. 168 – A Redação Final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovado a dispensa do interstício, a redação final será feita imediatamente pela Comissão Competente.

ART. 169 – Comprovada a incoerência ou contradição na Redação Final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do Projeto.

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

ART - 170 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

ART. 171 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

ART. 172 - Estatutos ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

ART. 173 – Os Projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessário.

§ 2º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

ART. 174 – Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

ART. 175 - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais e 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais Projetos.

ART. 176 – Os orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das normas gerais de Direito Financeiro Público.

TÍTULO VII DO ORÇAMENTO

ART. 177 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia de mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões Competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

ART. 178 – É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos serviços públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentar a despesa pública.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, que vise a modificá-lo o montante, a natureza ou objetivo.

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provado neste ponto, a inexatidão da proposta (Lei 4.320, art. 33).

ART. 179 – Aprovado o projeto com emenda, voltará as Comissões Competentes para colocá-lo na devida ordem, no prazo de 3 (três) dias.

ART. 180 – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará às sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

ART. 181 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

ART. 182 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias diárias, de modo que a votação do orçamento esteja concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

§ 1º- O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas far-se-á no prazo de 60(sessenta) dias, contados de recebimento do parecer do Tribunal de Contas do Estado, as contas do Prefeito e da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, e as das autarquias e outras entidades que receberem subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas de Prefeito e da Mesa Diretora.

ART. 183 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do Processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior, ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões poderão vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas, e afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

TITULO IX DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 184 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º- Dispensa-se esta exigência aos Projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º- Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais Projetos.

ART. 185 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções se constituirão em precedentes regimentais.

TÍTULO X DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

ART. 186 – Compete a Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

ART. 187 – Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem o prazo de 30(trinta) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

ART. 188 – Os pedidos e informação podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 189 – A convocação do Prefeito deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

ART. 190 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, opôs entendimento complementares solicitado por qualquer Vereador, na forma regimental.

ART. 191 – Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita o Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando a seguir esclarecimento complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

ART. 192 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 193 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separação.

TITULO XI DA POLÍTICA INTERNA

ART. 194 – Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casos excepcionais força policial.

ART. 195 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo–crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

ART. 196 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só se admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

TITULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 197 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sala das sessões as bandeiras da Brasil, do Estado e do Município.

ART. 198 - Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se ao desde logo aos processos pendentes.

ART. 199 - Os prazos estabelecidos neste Regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

ART. 200- O último dia de cada ano será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

ART. 201 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrários.